



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-04/2024**

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO SISTEMA PRONTO ATENDIMENTO (PROTOCOLO DE MANCHESTER - FICHAS VERDES E AZUIS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E INTEGRADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS.

**O MUNICÍPIO DE COLINAS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, Bairro Centro, Colinas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO SCHRÖER, brasileiro, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa **PRO VALE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.081.105/0001-02, estabelecida a Rua Coronel Mussnich, nº 672, na cidade de Estrela/RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. Agnaldo Ferreira Machado, brasileiro, portador do CPF nº 939.598.850-91, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-04/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO SISTEMA PRONTO ATENDIMENTO (PROTOCOLO DE MANCHESTER - FICHAS VERDES E AZUIS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E INTEGRADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação do município de Colinas/RS, nos termos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, compreendendo os Itens que compoem o Lote a seguir:

**LOTE UNICO :**

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimativa/ano	Valor ref. R\$
01	CONSULTA DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL 24 HORAS – 1.200 CONSULTAS / ANO	Consulta	1.200	94,87
02	PROCEDIMENTO EM CONSULTA MÉDICA DE PRONTO ATENDIMENTO C/ MEDICAMENTOS E INSUMOS	Procedimento	480	Estimativa
03	SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICA GERAL	Hora	2.800	202,64
04	SERVIÇOS MÉDICOS – GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	Consulta	700	106,08
05	SERVIÇOS MÉDICOS - PEDIATRIA	Consulta	930	106,08
06	SERVIÇOS MÉDICOS - PSIQUIATRIA	Consultas	1.000	123,41
07	SERVIÇOS MÉDICOS - PNEUMOLOGIA	Consultas	1.800	120,03
08	SERVIÇOS MÉDICOS - GERIATRIA	Consultas	720	99,02
09	SERVIÇOS MÉDICOS - CARDIOLOGIA	Consultas	1.800	108,02
10	SERVIÇOS MÉDICOS - DERMATOLOGIA	Consultas	720	101,91
11	SERVIÇOS MÉDICOS – VERIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ÓBITO	Atendimento	15	488,03



- 1.2. A remuneração dos credenciados será baseada nos valores constantes na tabela acima, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação.
- 1.3. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades credenciadas.
- 1.4. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.5. O presente Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 003-4/2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1. **O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 27 de janeiro de 2025**, podendo ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.
- 2.3. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante relatórios de atendimentos e valores conforme Tabela de Referência do presente CREDENCIAMENTO constante no ANEXO I, após conferência e aprovação dos fiscais.
- 3.2. Para os serviços de Pronto Atendimento Médico Ambulatorial 24 horas, item 1, o pagamento será por consultas realizadas, devendo o credenciado encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços para prestação de contas, acompanhada da listagem das consultas realizadas (com valor unitário e total, conforme tabela de valores do credenciamento), na qual deverá ainda constar o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável.
  - 3.2.1. Poderão ainda ser realizados durante o atendimento médico mencionado no item 3.2, outros serviços e/ou procedimentos (item 2), como serviços de aplicação de medicação ou outros procedimentos ambulatoriais, bem como poderão ser utilizados materiais, insumos e/ou medicações que venham a ser necessários, os quais serão pagos a parte, de acordo com as listas e valores oficiais SUS (SIGTAP, CMED e BPS), conforme abaixo:
    - a) Para os serviços e/ou procedimentos realizados: apresentar Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de listagem mensal dos serviços realizados com valor unitário e total, constando ainda o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável;
    - b) Para os insumos, materiais e/ou medicamentos utilizados: apresentar Nota Fiscal de Venda, acompanhada de listagem mensal dos insumos, materiais e/ou medicamentos, com valor unitário e total, proporcional à quantidade/dosagem utilizada por atendimento realizado, constando ainda o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável.
- 3.3. Para os serviços de atendimento médico nas Unidades de Saúde Municipais, descritos nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 o pagamento dos serviços deverá ser realizado na modalidade de horas trabalhadas e de consultas realizadas, independentemente do tipo de atendimento realizado, devendo acompanhar a Nota Fiscal para prestação de contas, a listagem mensal do total de horas trabalhadas e consultas realizadas por profissional, a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e assinatura do responsável da Unidade de Saúde atuante.
- 3.4. Na emissão da nota fiscal, acompanhada da descrição dos itens e/ou serviços, deverá ser informado o nº da licitação e número do empenho, a fim de se acelerar os trâmites para pagamento.
- 3.5. A eventual contratação dos serviços credenciados para atenção básica compreende a disponibilização de atendimento médico na atenção primária e especialistas nas Unidades de Saúde



do Município, ou em estrutura própria do prestador credenciado, podendo ser remunerado por consulta ou por hora, conforme necessidade do Município.

**3.6.** Fica permitido mediante interesse das partes, firmar convenio entre os órgãos públicos, para fins de atendimentos de municípios de outros Municípios, estabelecendo previsão de ressarcimento das despesas a serem pagas.

**3.7.** No ingresso de outros órgãos, deverá haver incremento de quantitativos e valores por parte destes e também incremento de estrutura, mão de obra e insumos por parte da Contratada, para atender a demanda do Órgão solicitante.

**3.8.** Para os credenciados para prestação de serviços, será fracionado o valor ANUAL estimado com base no demonstrativo das demandas do município constantes no Termo de Referência. O valor poderá ser ampliado, conforme necessidade do Município de Colinas, mediante publicação de termo de retificação do instrumento convocatório.

**3.7.** A CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada da apresentação de produção à Secretaria Municipal de Saúde, sujeita à auditoria e fornecimento de todos os dados de atendimento, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que se efetive o pagamento em até 15 (quinze) dias após;

**3.8.** Os serviços prestados serão pagos através das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO  
03 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. ESTADUAIS  
2056 - PROGRAMA FARMACIA CUIDAR +  
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 610

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO  
01 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. PRÓPRIOS  
2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA  
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - 614

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO  
03 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. ESTADUAIS  
2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA  
3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO – 630

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO  
02 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. FEDERAIS  
2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA  
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 645

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO  
02 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. FEDERAIS  
2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA  
3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO – 674

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO  
03 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. ESTADUAIS  
2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA  
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 693

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO  
02 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. FEDERAIS  
2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA  
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 695



06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO  
01 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. PROPRIOS  
2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA  
3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE  
TERCEIRIZAÇÃO – 696

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 4.1.** Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência.
- 4.2.** Elaborar a Política de Aquisição de medicamentos, que utilize como parâmetro de comparação de preço o valor da média ponderada dos registros dos últimos seis meses constantes no Banco de Preços em Saúde (BPS) e para finalização da aquisição, o teto do valor da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA deve ser inteiramente respeitado;
- 4.3.** A execução direta ou subcontratação dos serviços suplementares ao funcionamento da unidade de atendimento da pessoa jurídica, como lavanderia, hotelaria, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares deverão ajustar-se aos valores máximos praticados pelo Banco de Preços em Saúde, disponibilizado pelo endereço <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>. Na ausência deste parâmetro deverá ser utilizado os valores praticados pela Secretaria Municipal de Saúde. Estão vedadas a contratação de serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade municipal;
- 4.4.** A Gestão e Contratação de Pessoas para operacionalização dos serviços prestados deverá ser realizada através de processo seletivo auditável pela municipalidade;
- 4.5.** Implantar a política HumanizaSUS como proposta de utilização de métodos de humanização nos níveis de atenção e da gestão apostando na indissociabilidade nos modos de produção de saúde, ou seja, todas as ações devem ser tratadas juntas nos âmbitos dos processos de trabalho entre atenção e gestão, entre clínica e política, entre produção de saúde e produção de subjetividade operando com o princípio da transversalidade que consiste na consolidação de redes de vínculo e corresponsabilização entre usuários, trabalhadores e gestores na busca de articulação das ações praticadas por todos os atores envolvidos;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 5.1.** Executar os serviços conforme especificações do contrato a ser celebrado e proposta apresentada, com a alocação de profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes para a perfeita execução dos serviços, bem como primando sempre pelo atendimento humanizado e resolutivo à população.
  - 5.1.1.** Manter os colaboradores necessários e disponíveis nos horários predeterminados pelo Município de Colinas.
  - 5.1.2.** Arcar com as responsabilidades civis por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus colaboradores, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.
  - 5.1.3.** Manter instalações e aparelhos adequados e disponíveis para a realização dos serviços contratados, bem como profissionais habilitados, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações em vigor.
  - 5.1.4.** Instruir seus colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
    - 5.1.4.1.** Viabilizar o acesso de seus funcionários, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
    - 5.1.4.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os colaboradores.
    - 5.1.4.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus funcionários para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



- 5.1.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.
- 5.1.6.** Disponibilizar aos seus colaboradores, atuantes na prestação dos serviços contratados pela Administração Municipal, uniformes e crachá de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sempre que necessário, bem como orientar quanto a obrigatoriedade na utilização de ambos.
- 5.1.7.** Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei e apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.
- 5.1.8.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo colaborador na execução dos serviços contratados, relação nominal constando nome completo, CPF, endereço residencial, telefone, cargo ou atividade à ser exercida, nº de registro e Conselho da Classe à que o profissional pertence e local de exercício dos serviços, de todos os profissionais colocados à disposição da Administração Pública, para fins de cadastro dos mesmos nos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para controle e fiscalização por parte dos fiscais designados para este fim.
- 5.1.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública.
- 5.1.10.** Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução dos serviços contratados mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar eventual fiscalização do pagamento por parte da Administração Municipal.
- 5.1.11.** Apresentar, sempre que solicitado, atestado de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição cível de todos os profissionais elencados para atuarem na execução dos serviços contratados, a critério da Administração.
- 5.1.12.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos funcionários alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme exigências previamente acordadas entre as partes.
- 5.1.13.** Caberá à empresa contratada, na pessoa do preposto do contrato, instruir seus colaboradores quanto às orientações e exigências da Administração Municipal na execução dos serviços contratados, tanto ao que tange ao bom e humanizado atendimento à população, quanto ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o preposto relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, assim como toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.1.14.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais colocados à disposição da Contratante.
- 5.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório.
- 5.1.16.** É fundamental a conformidade dos produtos e insumos utilizados no atendimento à população, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pela ANVISA, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente e/ou à proteção do usuário do serviço e da concorrência justa.
- 5.2.** As despesas extras com encargos, fretes, impostos e demais gastos incidentes na contratação são de responsabilidade da empresa prestadora, devendo estes valores já estarem inclusos ao preço final dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**6.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, pelas servidoras Camila Zang (CPF 018.248.500-50), Eliane Janice Neuhaus (CPF 910.871.800-82) e Patrícia Nietiedt (CPF 977.848.340-04), lotadas na Secretaria Municipal**



**de Saúde.**

- 6.2.** Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas.
- 6.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- 6.4.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Contrato, comunicando à CREDENCIADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 6.5.** Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA: DA SUSPENSÃO E RESCISÃO**

- 7.1.** A critério do CREDENCIANTE o descredenciamento com base na Lei 14.133/2021, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento no interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.2.** A CREDENCIADA poderá solicitar formalmente, o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste Termo, do Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 7.3.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 7.4.** As solicitações para descredenciamento não serão aceitas nos 60 (sessenta) dias que antecedem a data base para reajuste.
- 7.5.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CREDENCIADA.
- 7.6.** O Termo de Credenciamento será rescindido pelo CREDENCIANTE, nos casos de suspensão anteriormente elencados e, a critério da administração, quando a legislação assim não o impuser, naqueles casos descritos na Lei 14.133/2021.
- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

- 8.1.** As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**CLÁUSULA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 9.1.** O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal a Lei nº. 14.133/2021, o Edital de Chamamento Público nº. 003-04/2024.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.** De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.
- 10.3.** O CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.
- 10.4.** Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003-04/2024 e em seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma.

Colinas, 24 de janeiro de 2025.

---

**CRENCIANTE**  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
**PREFEITO MARCELO SCHRÖER**

---

**CRENCIADA**  
**PRO VALE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**